Luís Soares

De: Comissão 5ª - COFAP XII
Enviado: quarta-feira, 7 de Março de 2012 17:26
Para: DAPLEN Correio
Cc: DAC Correio
Assunto: PDELIB nº 5/XII - redação final
Anexos: inf 28-XII (red.Final).doc; r-pjd5-XII-2012.doc; envio redação final pjd 5.tif

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão, Deputado Eduardo Cabrita, de enviar a redação final da iniciativa em assunto, que mereceu o seguinte despacho:

"Em reunião da COFAP realizada a 7 de março, em sede de fixação da redação final da presente iniciativa foi aprovado por unanimidade:

a) A sugestão de designação do ato como Resolução, bem como as sugestões de redação para o nº 1 e a harmonização verbal do nº 2 de acordo com a informação nº 28/DAPLEN/2012.

b) Que o nº 2 termine em "... ao BPN."

c) O aditamento de um nº 3, de acordo com a iniciativa originária, com a seguinte redação "Incluir nesta auditoria os três veículos criados para parquear os ativos do Banco Português de Negócios".

7.3.12 Eduardo Cabrita"

Assembleia da República
Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa
Tel: 213919423/79
Fax: 213936945
@: Comissao.5A-COFAPXII@ar.parlamento.pt

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Em reunião de COFAP realizada a 7 de Março, e sob a forma da indeferimento do projecto inicial foi aprovada por unanimidade de 4 a supressão de designação da ação na Resolução, bem como as expressões de indeferir para o nº1 e a homogeneização verbal do nº2 da ação e a alteração do nº2 para nº1/DAPLEN/2012.
b) Que o nº2 termine em "...no BPN."
c) O aditamento de um nº3 da ação na a inserção organizativa na supressão, o nº2 indeferir, "Zelando muito em particular por evitar conflitos de interesses entre o Banco Português de Negócios."

Informação n.º 28/DAPLEN/2012 **1 de Março** 7.3.12

Assunto: Auditoria a realizar pelo Tribunal de Contas ao processo de nacionalização do BPN-Banco Português de Negócios e ao processo que determinou a insolvência do BPP-Banco Privado Português, avaliando, nomeadamente, os custos já realizados e a realizar pelo Estado Português

Por analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, para os projectos e propostas de lei e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto da Resolução em epígrafe, aprovada em 24 de fevereiro de 2012, para subsequente envio a S. Exª o Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto da Resolução foram incluídos a fórmula inicial, em conformidade com o previsto na lei formulário, e demais elementos formais, sugerindo-se ainda o seguinte:

Questão prévia:

Tendo embora na origem um projeto de deliberação propõe-se que, à semelhança do que já antes foi feito[1], deste resulte uma resolução e não uma deliberação.

"*Existe um sentido geral de deliberação: é qualquer acto aprovado por um órgão colegial. Nele cabem, no que tange à Assembleia da República, todos os atos enunciados no artigo 166.º*" da Constituição. "A par deste sentido lato" de deliberação, "existe um sentido restrito: o que abrange actos relativos ao funcionamento interno da Assembleia, fundamentalmente de natureza procedimental"[2].

No artigo 166.º da Constituição são enunciadas as formas típicas dos atos da AR. As resoluções são ali definidas por exclusão de partes (n.º 5 do artigo 166.º), como forma residual, referindo-se que "*revestem a forma de resolução os demais actos da Assembleia*", ou seja, os atos da Assembleia que não revistam as formas previstas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 166.º serão, em princípio, resoluções. As resoluções são "*atos com eficácia externa, ou pelo menos que não esgotam os seus efeitos apenas no plano interno da AR*" como as deliberações. As resoluções são publicadas em Diário da República enquanto as deliberações são objeto de publicação no DAR. Termos em que, tendo em conta a matéria em causa e o facto de se solicitar uma auditoria a um órgão externo à AR, nos parece mais adequado sugerir a forma de resolução para o presente ato, e ainda:

No n.º 1

onde se lê: "Avaliando..."

deve ler-se: "**Avaliar**..."

No n.º 2

onde se lê: "Determinando... e ao BPN e

3- Incluindo nesta auditoria..."

deve ler-se: "**Determinar ...**, incluindo nesta auditoria os três veículos criados para parquear os ativos do Banco Português de Negócios."

À consideração superior.

A assessora parlamentar jurista,

(Ana Paula Bernardo)

---

[1] Ver designadamente, Projetos de Deliberação n.ºs 17/IX/1.ª, 24/IX/1.ª, 26/IX/2.ª, 28/IX/2.ª e 29/IX/2.ª.

[2] Constituição Anotada de Jorge Miranda e Rui Medeiros e Constituição Anotada de Gomes Canotilho e Vital Moreira, II volumes, anotações ao artigo 166.º

RESOLUÇÃO N.º /2012

Auditoria a realizar pelo Tribunal de Contas ao processo de nacionalização do BPN-Banco Português de Negócios e ao processo que determinou a insolvência do BPP-Banco Privado Português, avaliando, nomeadamente, os custos já realizados e a realizar pelo Estado Português

A Assembleia da República, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, resolve solicitar ao Tribunal de Contas a realização de uma auditoria ao processo de nacionalização do BPN- Banco Português de Negócios e ao processo que determinou a insolvência do BPP-Banco Privado Português, com vista a:

1- Avaliar, nomeadamente, os recursos financeiros públicos realizados e a realizar pelo Estado Português nos dois casos.
2- Determinar as responsabilidades assumidas ou a assumir pela prestação de empréstimos, garantias ou avales concedidos pelo Estado Português, ou pela Caixa Geral de Depósitos, ao BPP e ao BPN, incluindo nesta auditoria os três veículos criados para parquear os ativos do Banco Português de Negócios.

Aprovada em 24 de fevereiro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, em exercício

(António Filipe)